



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PARECER Nº **DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,**
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 702/2021.

Trata-se do Projeto de Lei nº 702/2021, de autoria dos nobres Vereadores Sandra Santana, Rodrigo Goulart, Sandra Tadeu e Professor Toninho Vespoli, que *“dispõe sobre a instituição do Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu e dá providências correlatas”*.

O projeto visa autorizar o Executivo a instituir, por meio de Decreto, o Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu, com o intuito de estimular a atração, a implementação de empreendimentos de natureza cultural, turística, gastronômica e de lazer na esfera nacional e internacional, com os seguintes objetivos:

- I - ampliar as atividades econômicas associadas à cultura, gastronomia, turismo e de lazer, visando às oportunidades de investimento e, estimular o desenvolvimento de áreas estratégicas com potencial de atração e geração cultural, gastronômica, turística e de lazer no âmbito nacional e internacional;
- II - garantir a implantação, melhoria ou expansão da infraestrutura adequada para o desenvolvimento cultural, gastronômico, turístico e de lazer da área delimitada;
- III - estimular o empreendedorismo privado e a oferta de soluções criativas e inovadoras para viabilizar os empreendimentos em áreas de grande potencial cultural, gastronômico, turístico e de lazer;
- IV - fortalecer a promoção e o fomento à Cultura a partir do desenvolvimento de programas e ações demonstrando o potencial territorial e urbanístico do Circuito Lapa-Pacaembu de repercussão nacional ou internacional;
- V - fomentar parcerias entre entes públicos e privados voltados à promoção da cultura, gastronomia, turismo e lazer;
- VI - promover o fomento à cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades da área delimitada;



PL nº 702/2021

VII - fomentar a economia local e o desenvolvimento de produtos locais, com geração de emprego e renda;

VIII - promover a expansão do turismo em harmonia com as metas de desenvolvimento econômico, social e sustentável do Município de São Paulo;

IX - prover a rede cultural envolvida com mecanismos que fomentem e viabilizem o incremento da eficiência e a melhoria de qualidade dos serviços de lazer e turismo em âmbito local;

X - assegurar a longevidade e a continuidade das políticas públicas de incentivo à cultura, turismo e lazer no Circuito Lapa-Pacaembu.

Ademais, a iniciativa prevê a possibilidade de parcerias, convênios e instrumentos de cooperação entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrante do Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu, assim como com órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos.

Determina, ainda, que o Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu, deverá ser incluído como atração turística da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Segundo a justificativa do projeto, a implantação do Circuito Cultural, Gastronômico, Turístico e de Lazer Lapa-Pacaembu, visa trazer visibilidade e atrair profissionais e investidores de todos os lugares e setores. Acompanha a justificativa, um mapa com a delimitação do perímetro proposto.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto.



PL nº 702/2021

Com relação aos aspectos atinentes à política urbana, o Plano Diretor Estratégico – Lei nº 16.050 de 31 de julho de 2014 (PDE) – estabelece como um dos objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável: “criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município” (art. 176, IX).

O PDE prevê ainda, no 182, os Polos de Economia Criativa – PEC, como territórios destinados ao fomento e desenvolvimento de atividades econômicas que compõem a economia criativa, além dos Territórios de Interesse da Cultura e da Paisagem - TICP - designação atribuída a áreas que concentram grande número de espaços, atividades ou instituições culturais, assim como elementos urbanos materiais, imateriais e de paisagem significativos para a memória e a identidade da cidade, formando polos singulares de atratividade social, cultural e turística de interesse para a cidadania cultural e o desenvolvimento sustentável, cuja longevidade e vitalidade dependem de ações articuladas do Poder Público (art. 314).

Os TICP, consoante o § 1º do art. 314, devem ser constituídos por sua importância para a cidade como um território simbólico que abriga áreas ou um conjunto de áreas naturais ou culturais protegidas, lugares significativos para a memória da cidade e dos cidadãos e instituições de relevância cultural e científica.

Apesar de a iniciativa não dialogar com os instrumentos previstos pelo PDE, sob o aspecto urbanístico, entende-se que não há óbices ao seu prosseguimento. Outrossim, as medidas propostas poderão contribuir no âmbito da dimensão cultural do Plano Diretor Estratégico (art. 8º), fundamental para garantir a memória, a identidade e os espaços culturais e criativos, essenciais para a vida das cidadãs e dos cidadãos.

Com relação ao território que é objeto da proposição, verifica-se que ele abrange dois bairros consolidados, antigos e de relevância histórica para o município, os quais abarcam importantes equipamentos esportivos, culturais e de lazer, embora apresentem, separadamente histórias e características próprias.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL nº 702/2021

Desse modo, considerado a relevância de propositura no sentido de articular ações voltadas à promoção da cultura, da gastronomia e do turismo, a fim de potencializar o desenvolvimento de atividades urbanas consoante a vocação do local, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em